



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde Alcibíades Pires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO

- 1.1. O presente certame visa Aquisição de 1(um) veículo do tipo camionete “pick up” motor no mínimo 1.2, cabine dupla, novo/zero Km, e para o uso do Departamento Serm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para o uso do Departamento Serm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2 Justifica-se tal necessidade da aquisição do veículo, mediante o grande perímetro rural que temos em nosso município. Considerando a necessidade do deslocamento de profissionais servidores para atendimento de demandas urbanas e rurais, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento, no desempenho das atividades de rotina administrativas, sejam elas na zona urbana ou rural, devido às longas distâncias e difícil tráfego de acesso às comunidades rurais, prestará apoio no deslocamento de servidores, fiscalizações, transporte de ferramentas. Considerando que se trata de bem necessário para execução dos serviços diante da complexidade de atendimento em estradas de rodagem, trazendo mais celeridade, dinamismo e acessibilidade às comunidades rurais pertencentes ao nosso município e locomoção à outros municípios. Esta aquisição, torna-se de extrema necessidade para a administração no Setor SERM.

2.DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

As despesas decorrentes desta aquisição não estão previstas no plano anual da Prefeitura Municipal de Itobi, para o exercício de 2025, entretanto encontra-se previstas orçamentariamente conforme fichas nº303 e ficha nº217, sendo suplementada de necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde Alcibíades Pires

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é de suma importância, pois ele (veículo) que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades do setor SERM, mediante o grande perímetro urbano e rural que temos em nosso município. A contratação está baseada no Pregão Eletrônico, com validade de 04 meses a partir da assinatura do contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS: – Veículo novo, zero km (fabricação mínima de 2025) – Mínimo de 5 lugares / 4 portas. – Cabine Dupla – Cintos de segurança de 3 pontos – Câmbio automático – Mínimo de 5 marchas a frente – Direção Hidráulica ou Elétrica – Caçamba de no mínimo 650 litros – Vidros elétricos – Travas elétricas com disparo na chave – Ar condicionado – Apoios de cabeças – Tapetes – Airbag mínimo Duplo – Freios Abs – Combustível: flex. (Álcool e gasolina) – Alarme – Cor: cores neutras (preferencialmente)	Veículo 0 km	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde Alcibíades Pires

	→ Mínimo de Motor: mínimo 1.2 → Pneus com aro mínimo de 16 → Protetor de cárter → Protetor de caçamba → Protetor frontal → Estribo lateral → Barra de Proteção para caçamba (Santo Antônio) → Farol de neblina → Mailink / som Bluetooth e entrada USB → Equipado com no mínimo 1 alto falante em cada porta dianteira Acompanha os veículos: → pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças. → Veículo original de fábrica, itens de segurança, motorização e as dimensões de pneus e rodas são linha normal de produção da montadora e são comercializados normalmente ao público consumidor. → Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição.		
--	--	--	--

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde Alcibíades Pires

O valor unitário **ESTIMADO** das aquisições está no importe de R\$ 110.427,00 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais) a R\$ 143.549,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais), conforme pesquisa de mercado (tabela Fipe) sendo que este valor pode variar na fase de disputa no pregão, conforme pesquisa em anexo.

A disponibilidade orçamentária para a aquisição é o importe de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As quantidades do item do objeto a ser contratado, foram especificados para suprir demanda do setor como está mencionado na justificativa inserida no Termo de Referência.

6- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O fornecimento do objeto será em uma entrega única no prazo de até 90 (noventa) dias.

7- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

O Risco de Aquisição de combustível fósseis implica considerações sobre impactos ambientais, emissões de gases de efeito estufa e a necessidade de políticas de sustentabilidade, devido a este risco, a administração incluir critérios de sustentabilidade no processo de licitação como a preferência por combustíveis que serão abastecidos estes veículos, menos poluentes ou fornecedores com políticas de responsabilidade ambiental.

8- JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETIVO: Contratação de empresa para o fornecimento de 1(um) veículo para atender a frota da Prefeitura Municipal do município de Itobi-SP, no Setor SERM sendo necessária para atender as necessidades na demanda.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de Saúde Alcibíades Pires

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde Alcibíades Pires

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como aquisição de 1(um) veículo para compor a frota Municipal do Município de ITOBI-SP no setor da SERM.

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente.

Itobi/SP, 18 de março de 2025.

Aprovado pelo ordenador das despesas: _____

Joaquim Cândido Filho
Prefeito Municipal

Alex Toesca Collus Villela
Diretor de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Saúde Alcibíades Pires